



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 138/2017
CARTA CONVITE Nº 012/2017
PROCESSO LICITATÓRIO: 063/2017

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE RIO CASCA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.836.957/0001-38, com sede na Avenida Senador Cupertino, 66, centro, RIO CASCA/MG, neste ato representado pelo prefeito municipal, Senhor ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA, portador do CPF nº 080.890.926-67 de ora em diante denominado SIMPLESMENTE CONTRATANTE

CONTRATADA

CO-OFFICE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.390.126/0001-76, com sede na Av. Senador Cupertino, nº 121-Sala 2, Centro, Rio Casca MG, CEP: 35370-000, representada por AMANDA ACIPRESTE RODRIGUES COSTA, brasileira, solteira, Arquiteta, CPF: 099.581.196-25, C.I nº. MG: 17.087.128, residente e domiciliado na Rua De João Pinheiro, nº 148, Centro, Rio Casca, MG, CEP: 35370-000, de ora em diante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

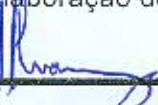
1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório Nº 063/2017, na modalidade de Carta Convite nº 012/2017, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO PARA ATENDER NECESSIDADES DA PREFEITURA DE RIO CASCA-MG.**

2.2- DETALHAMENTO DO OBJETO:

- a) Elaboração de projeto arquitetônico de edificações: novas, reforma e adequações; projeto de mobiliário;
- b) Elaboração de projeto urbanístico: para espaços públicos (praças, parques, ruas...);


Dra. Enilda Rodrigues de Assis Silva

OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica

Av. Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais
Tel/Fax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Elaboração de projeto paisagístico urbano e pontual (em pequenas edificações);
- d) desenvolvimento de base cartográfica do município
- e) desenvolvimento de projetos de cunho social.
- f) Assessoramento para elaboração de projetos de Leis para Planejamento Urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - A Prefeitura Municipal pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 27.999,96** (Vinte e Sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), correspondente ao valor mensal de **R\$2.333,33** (Dois mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) referente a:

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR PARA 12 MESES |
|------|--|--------------|---------------------|
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO PARA ATENDER NECESSIDADES DA PREFEITURA DE RIO CASCA-MG | R\$ 2.333,33 | R\$ 27.999,96 |
| | Valor total: | | R\$ 27.999,96 |

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O contrato inicia na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo vir a ser alterado, prorrogado, ou ainda, ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal, na conta do CONTRATADO até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês da prestação dos serviços.

5.2. - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

2

Av. Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais
Telfax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000

Evaneide MBR
Evaneide Rodrigues de Assis Silva
OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica

Calista



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis no período de 12 meses, podendo em caso de prorrogação contratual, atualizar o valor monetariamente, pela variação do INPC no período de vigência, ou por outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - B As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias nºs 0214-15.451.0016.2.090-33903900; 0214-15.451.0016.2.090-33903600, do orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):

- 8.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- 8.1.3 - Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 8.1.4 - Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos.
- 8.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 8.1.6 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 8.1.7 - Permitir a realização de análises periódicas da qualidade dos serviços, pela contratante ou por quem esta determinar sem o aviso prévio de tal diligência.
- 8.1.8 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.2 - São obrigações do Contratante:

8.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

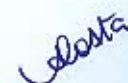

Cr. Érika Rodrigues de Assis Silva

OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica

3









PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

8.2.3 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLAUSULA NOVA – DOS SERVIÇOS

9.1 – O CONTRATADO deverá realizar no mínimo 3 (três) visitas técnicas SEMANAIS, presencial na sede da Prefeitura mínima de 06 (seis) horas técnicas e disponibilidade nos demais dias para atendimento telefônico e por e-mail.

9.2 - Será de responsabilidade da contratada todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para Prefeitura de RIO CASCA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento

10.2 – Multas:

10.2.1 – No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

10.2.2 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.3 - No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

10.2.4 – No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

10.3 – As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação de Prefeito.

4

Av. Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais
Tel/Fax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000

QAB/MG - 135472
Associação Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - À CONTRATADA é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no quadro de avisos desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização dos serviços e fornecimento ora contratados ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração.

Enilda Rodrigues de Assis Silva
Dr^a Enilda Rodrigues de Assis Silva
OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica

5




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO


16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de RIO CASCA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

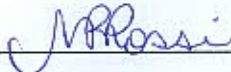
RIO CASCA, 16 de junho de 2017.



Município de RIO CASCA
CONTRATANTE



CONTRATADA

Testemunhas: 1.  _____

Marilene de Fátima Rossi
CPF: 039.024.776-60

2. _____


Dr^a Enilda Rodrigues de Assis Silva
OAB/IMG - 135472
Assessora Jurídica